



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

**Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 - Centro  
CNPJ: 41.479.569/0001-69**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL**

#### **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020/CPL**

#### **EDITAL**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO** através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituída pela Portaria N.º 01/2020 de 02 de janeiro de 2020, torna público que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, às 9:00 horas do dia 28 de agosto de 2020, na sala de reunião na sede da Prefeitura Municipal de ROSÁRIO, situada na **PRAÇA Rua Senador Urbano Santos nº 970 - Centro**, onde serão recebidas a documentação e propostas e iniciada a abertura dos envelopes relativos a Tomada de Preços Nº 02/2020/CPL, de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS/SEMARH**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo N.º 521/2020/SEMARH** e atendidas as especificações e formalidades seguintes:

#### **1. OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**1.1** A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, para assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público, notadamente na área do Direito Administrativo, conforme detalhado no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.2 - O valor estimado para a prestação de serviços, objeto desta licitação, corresponde a **R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)**.

#### **2 - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital e seus anexos.

2.2. Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposições em contrário.

2.3. Será permitido a participação na presente Licitação, somente Pessoa Jurídica, com habilitação no ramo pertinente, cadastrados no Registro Municipal ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, devidamente inscritas na Ordem dos Advogados e que manifeste seu interesse até a data e hora especificada no preâmbulo), mediante a apresentação dos envelopes I – Habilitação e II – Proposta de Preços, que satisfaçam as condições estabelecidas no **TOMADA DE PREÇOS** e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2.4. Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Rosário - Maranhão.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

**Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 - Centro  
CNPJ: 41.479.569/0001-69**

2.5. Poderão participar da licitação, as sociedades de advogados, devidamente registradas na Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da Lei nº 8.906, de 04.07.94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) e do Provimento nº. 23, de 23.11.65, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

2.6. Para a contratação, o licitante vencedor deverá possuir escritório que atenda as condições editalícias, no Estado do Maranhão, com profissionais registrados na Ordem dos Advogados do Brasil.

2.7. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas especializadas no ramo pertinente ao objeto desta Tomada de Preços, cadastradas junto à Secretaria de Municipal de Administração e Recursos Humanos/SMA, bem como aquelas que manifestarem interesse em participar do Certame com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para entrega dos Envelopes.

2.8. As microempresas, empresas de pequeno porte, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Nº 147, de 07 de agosto de 2014, devendo apresentar declaração comprobatória, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos da referida Lei Complementar nº 147/2014.

### **3 – DOS IMPEDIMENTOS**

3.1 - Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta Licitação:

- a) Empresas que tenham em sua composição societária ou no seu quadro de pessoal qualquer servidor, efetivo ou não, dirigente da Administração Pública Municipal, ocupantes de função, cargo ou emprego público na Administração Municipal, ente contratante ou membro, efetivo ou substituto, da Comissão de Licitação;
- b) Empresas com servidores, empregados ou dirigentes do quadro de pessoal da Administração Municipal, ente contratante, membros da Comissão Permanente de Licitação/CPL (artigo 9, inciso III e § 4º da Lei 8.666/1993);
- c) Empresas que tenham a mesma composição societária ou que pertençam ao mesmo grupo de outra licitante desta TOMADA DE PREÇOS, ainda que parcialmente;
- d) Empresas que estejam com direito de licitar suspenso e impedidas de contratar com a Prefeitura de Rosário e as empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública Direta ou Indireta da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, enquanto perdurem seus efeitos (artigo 6, incisos XI e XII, c/c artigo 87, incisos III e IV, ambos da Lei 8.666/1993);
- e) Empresas em consórcio;
- f) Empresas que tenham sócios, diretores, administradores, independentemente da denominação, ou acionistas com participação relevante, que seja parente, até o terceiro grau, consanguíneo ou por afinidade, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos Secretários Municipais ou de qualquer servidor ocupante de cargo em comissão na Administração Pública Municipal de Rosário;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 - Centro

CNPJ: 41.479.569/0001-69

g) Empresas enquadradas nas demais vedações estabelecidas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **4- REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO**

4.1 – Esta Licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, Lei complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e as demais do ordenamento jurídico, no que for pertinente.

4.2 – A presente licitação também obedecerá, no que for aplicável, às disposições da Lei 13.979/2020 e atenderá ao disposto no Ofício Circular nº. 83/2020/MARANHÃO-CGU, especialmente no que tange ao cumprimento de medidas de prevenção, devendo ser observado o seguinte:

- a) *Será obrigatório o uso de máscara de proteção individual;*
- b) *Será vedada a presença, na sessão de licitação, de representantes das empresas e de agentes de compras pertencentes ao grupo de risco;*
- c) *Será disponibilizada máscaras, luvas e álcool gel (70º INPM) para todos os presentes na sessão;*
- d) *Durante a realização do certame será assegurado no recinto o afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes;*
- e) *A Administração Municipal intensificará a higienização das áreas de acesso à sala onde as sessões ocorrerão, além de higienização do próprio recinto, com especial atenção às superfícies mais tocadas (maçanetas, mesas, cadeiras, corrimões, elevadores etc.); dentre outras.*

### **5 - CREDENCIAMENTO**

5.1 - Os licitantes que forem representados nesta Licitação, além dos Envelopes, deverão apresentar à Comissão, Credencial do seu representante legal, com a respectiva qualificação civil, que tanto poderá ser Procuração passada por Instrumento Público, como Carta Credencial, firmado pelo representante da Empresa, conforme modelo, **Anexo II**, deste Edital.

5.2 - Reputa-se credenciado a pessoa física regulamente designada para representar a licitante no processo licitatório.

5.3 - Credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e o no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

5.4 - Cada Licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

5.5 - A falta da apresentação da Credencial de que trata o item 5.1 somente impedirá que o representante da licitante se manifeste ou responda pela mesma durante o processo licitatório.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 - Centro

CNPJ: 41.479.569/0001-69

5.6 - A licitante que comparecer representada por seu dirigente ou sócio, fica dispensada do credenciamento, mas deverá comprovar esta qualidade mediante a apresentação do CONTRATO Social, Estatuto ou documento equivalente.

### **6. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

6.1. Os licitantes deverão apresentar toda a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços no dia, hora e local citados no preâmbulo desta Tomada de Preços, em 02 (dois) envelopes lacrados em cuja parte externa, além da razão social e endereço do licitante, esteja escrito:

a) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL  
RUA SENADOR URBANO SANTOS - Nº 970  
ROSÁRIO -MARANHÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020 – CPL  
ENVELOPE “1” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

B) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
RUA SENADOR URBANO SANTOS - Nº 970  
ROSÁRIO - MARANHÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020 – CPL  
ENVELOPE “2” – PROPOSTA DE PREÇOS

6.2 - Além dos envelopes, deverão os licitantes apresentar, CREDENCIAL DE REPRESENTANTE, com a respectiva qualificação civil, junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL, conforme modelo do ANEXO II, a ser entregue separadamente.

6.3 - Não serão consideradas propostas apresentadas por via telegrama, internet ou fac-símile.

6.4 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01: O envelope nº 01 deverá conter obrigatoriamente 01 (uma) cópia da documentação abaixo relacionada, sendo obrigatoriamente autenticada por cartório ou autenticada pela Comissão Permanente de Licitação/CPL, mediante a apresentação dos originais para confronto. A autenticação dos documentos poderá ser feita nesta CPL, desde que solicitado até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do mencionado envelope.

6.4.1 Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Registro Comercial, no caso de Empresa Individual em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, caso o licitante não seja cadastrado.

6.4.2 CPF e Registro Geral - R.G do sócio da Empresa e do representante legal.

6.4.3. Declaração expressa de que a licitante conhece todas as condições do presente Edital e seus anexos. Omitida esta declaração considerar-se-á implícita a aceitação da licitante às normas editalícias.

6.4.4 Declaração, de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de sua Habilitação, na forma § 2º, do artigo 32 da Lei nº. 8.666/93, assinada por sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado, nos termos do modelo do ANEXO III.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 - Centro

CNPJ: 41.479.569/0001-69

6.4.5 - Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº. 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inc. V do art. 13 do Decreto nº. 3.555/2002, a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Anexo IV).

6.4.6 - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI)

6.4.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, mediante as:

- Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- Certidão quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

6.4.9. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação do documento:

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais.
- Certidão Negativa da Dívida Ativa.

6.4.10. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a:

- Certidão Negativa de Débitos Municipais

6.4.11. Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, comprovada mediante:

- Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS.
- Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.4.12 – Comprovação de Inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, obrigatoriamente emitido em 2020.

6.4.13 - Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão, conforme Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

6.4.14 - Qualificação Econômico – Financeira

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício sociais já exigíveis, vedadas sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem Capital Realizado ou Patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

**Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 - Centro**

**CNPJ: 41.479.569/0001-69**

estimado da contratação, comprovados através de Ato constitutivo da Sociedade, ou ainda através do Balanço Patrimonial do último exercício devidamente assinado por Contador Registrado no Conselho Regional de Contabilidade, onde o mesmo poderá ser atualizado para esta data por índices oficiais, vedadas sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) No caso de empresas constituídas há menos de um ano, a licitante deverá apresentar **Balanço de Abertura** ou balanço de encerramento do exercício social que comprove Capital realizado ou Patrimônio Líquido em conformidade com a alínea “a”.

a.2) Na hipótese de alteração do Capital após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/Seccional/MA).

a.3) Os Balanços das Sociedades por Ações deverão ser apresentados com Ata da Assembleia Geral Ordinária, registrados na Junta Comercial. As demais licitantes deverão apresentar Balanços assinados pelo representante legal da Empresa e por Contabilista habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, do domicílio da licitante, mencionado expressamente o número das folhas do Livro Diário, em que o Balanço se ache regularmente lavrado, ou seu registro.

a.4) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, e outras não optantes do SIMPLES a CPL se reserva o direito de exigir, quando julgar necessário, a apresentação do Livro Diário onde o Balanço se ache lavrado para efeito de verificação.

**6.4.15. Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida até 60 (Sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

**6.4.16. Certificado de Registro Cadastral - CRC**, emitido pelo órgão da Administração do Município de Rosário - MA, com antecedência mínima de 24:00 (vinte e quatro) horas do recebimento dos envelopes, dos documentos exigíveis para cadastramento consoante o disposto no item 2.4 deste Edital e na lei 8.666/93, artigo 32 § 2º.

**6.4.17 A Qualificação Técnica - Será comprovada através da Apresentação de:**

**6.4.17.1. Atestado de Capacidade Técnica** da empresa licitante, que comprove experiência anterior pertinente e compatível com objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, comprovando que a licitante já realizou serviços compatível com o objeto desta Tomada de Preços, emitida em nome da sociedade ou qualquer dos sócios integrantes da sociedade, com firma reconhecida em Cartório.

**6.4.17.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente** (Ordem do Advogado do Brasil - OAB), com validade no presente exercício;

**6.5 - Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos exigidos para habilitação. A COMISSÃO reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.**

**6.6 - É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação, os quais deverão está dentro do prazo de validade.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

**Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 - Centro  
CNPJ: 41.479.569/0001-69**

6.7 - Os atestados e declarações apresentadas pelas licitantes no presente processo deverão conter reconhecimento de firma em cartório, salvo quando confirmada a autenticidade pela CPL através de documento de identificação oficial pelo signatário.

6.8 - A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida à proponente.

6.9 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO.

6.10 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior, e terão suas propostas devolvidas devidamente fechadas.

6.11 - Em nenhuma hipótese poderá ser concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para habilitação, salvo o previsto no § 3º, artigo 48 da Lei nº. 8.666/93.

### **6.12. Outros Comprovantes:**

- a) Apresentação de currículos dos Sócios e Membros da Equipe Técnica do Escritório;
- b) Comprovação que a sociedade contém no corpo técnico com advogados devidamente habilitados e com registro regular na Ordem dos Advogados do Brasil, os quais deverão possuir especialização, mestrado, doutorado ou pós doutorado na área do Direito Público, Direito Administrativo ou outras ramos do direito desde que esteja relacionada ao objeto do contrato.

**7 - PROPOSTA DE PREÇOS - O ENVELOPE Nº 02** deverá conter em 01 (uma) via, obrigatoriamente, proposta datilografada ou impressa por qualquer meio usual, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, com o seguinte conteúdo:

- a) Razão social, endereço e número de inscrição do CNPJ (MF) ou CPF/OAB da licitante;
- b) Descrição completa das características dos serviços ofertados, conforme especificado no Anexo I, desta Tomada de Preços;
- c) Preço unitário e total por item, em algarismo e o valor global em algarismo e por extenso, na moeda nacional, já incluídos todos os itens da despesa, seja qual o seu título ou natureza (impostos, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, transportes e qualquer outros);
- d) Descrição completa das características dos serviços propostos, observadas as especificações constantes do ANEXO I, com garantia de qualidade dos serviços a serem executados.
- e) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua abertura.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

**Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 - Centro  
CNPJ: 41.479.569/0001-69**

- 7.1 – É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação, bem como descrição de todos os dados da proposta e atestados, o que deverá ser feito até o dia e a hora mencionados no preâmbulo deste Tomada de Preços.
- 7.2 – Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com as especificações, unidades e quantidades contidas no **Anexo I**, e com garantia de qualidade dos serviços a serem realizados.
- 7.3 – Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como, aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores e especificações.
- 7.4 – Constatada declaração ou documentação falsa, após inspeção pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, o licitante será inabilitado ou desclassificado, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades.

## **8. JULGAMENTO**

### **8.1- HABILITAÇÃO**

- 8.1.1- O julgamento iniciar-se-á com a abertura do envelope nº 01, contendo a documentação relativa a habilitação dos concorrentes, a qual deverá ser rubricada pelos licitantes e membros da CPL.
- 8.1.2- Após a apreciação dos documentos exigidos, a CPL declarará habilitados os licitantes que os tenham apresentado na forma indicada neste Tomada de Preços e inabilitados os que não atenderam a essas exigências.
- 8.1.3- Aos concorrentes inabilitados serão devolvidos os envelopes fechados, contendo as respectivas propostas.
- 8.1.4- Envelopes não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da adjudicação, serão destruídos, independentemente de notificação ao interessado.
- 8.1.5 – Os licitantes poderão, unânime, renunciar ao direito de interpor recursos, o que constará em ata, procedendo-se a abertura dos envelopes nº 02, das concorrentes habilitadas.
- 8.1.6 – Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do item anterior, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** suspenderá a sessão, lavrando ata circunstanciada dos trabalhos até então executados e comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, aos licitantes habilitados, data, hora e local de sua reabertura. Nessa hipótese, os envelopes nº 2, devidamente lacrados e rubricados pelos presentes, permanecerão, até que se reabra a sessão, sob guarda e responsabilidade do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

## **9- PROPOSTAS**

- 9.1- Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes de nº. 02, divulgando a Comissão, aos licitantes presentes, as condições oferecidas pelos participantes habilitados, sendo as propostas rubricadas por estes e pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação/CPL**.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

**Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 - Centro  
CNPJ: 41.479.569/0001-69**

9.2 – A proposta, uma vez aberta, vinculará o licitante, obrigando-o a prestar os serviços propostos, caso lhe seja adjudicado o objeto.

9.3 – Pedidos de retificação por engano ou especificação do objeto, somente serão aceitos, antes de abertas as propostas não sendo admitida a simples oferta de desconto, ou aumento de preços.

9.4 – As propostas serão analisadas e comparadas com os critérios e especificações preestabelecidas nesta Tomada de Preços, podendo a Comissão Permanente de Licitação/CPL, convocar os licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o entendimento da mesma na fase do julgamento, bem assim exigir comprovação documental adicional de informações nelas contidas.

9.5 - As propostas que não atenderem as condições desta licitação, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações não previstas, ou preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas.

9.6 - Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será rejeitada.

9.7- Em caso de absoluta igualdade de preço, entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º. do art. 3º da Lei nº. 8.666/93, proceder-se-á ao desempate por sorteio, logo após a licitação.

9.8- O resultado da licitação será afixado no mural da sala desta CPL, cabendo aos licitantes o prazo recursal de 02(dois) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil.

### **10 – REAJUSTAMENTO**

10.1 – Os preços ajustados para prestação dos serviços, objeto desta Tomada de Preços não serão reajustados.

### **II- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

II.1- Não havendo interposição de recurso do resultado da classificação, ou após o seu julgamento, cabe à autoridade homologar e adjudicar expressamente, o objeto da licitação ao vencedor, de acordo com Art.43, Inciso VI da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II.2 - Homologada a licitação, será convocado o vencedor para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato.

II.3- Ocorrendo desatendimento ao prazo estabelecido em II.2 a Administração Pública Municipal através da CPL, poderá convocar, na ordem de classificação, outro licitante, se não preferir proceder a nova licitação.

II.4- Ao licitante convocado, em substituição ao primeiro será adjudicado o objeto da licitação, desde que aceite as mesmas condições da proposta vencedora, inclusive quanto ao preço, de acordo com o artigo 64 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II.5 - A recusa injustificada do licitante vencedor em receber a Nota de Empenho, caracteriza o desatendimento total da obrigação por ele assumida, sujeitando-o à pena de suspensão temporária de participar em licitações e ao impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II.6 – A licitante ficará obrigada a aceitar as mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25%(vinte e cinco por cento) sobre o valor licitado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

**Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 - Centro  
CNPJ: 41.479.569/0001-69**

### **12 - INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

12.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a firma vencedora a multa de mora correspondente a 0,1%(um décimo por cento) ao dia, sob o total da respectiva nota fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), que deverá ser recolhido no prazo de 05(cinco) dias, a partir da data do recebimento da notificação.

12.2 Além da sanção prevista no item 8.1, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à vencedora, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa de 0,2%(dois décimos por cento), por dia de atraso, na entrega do material fora do prazo;

g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

### **13 - DAS PROIBIÇÕES**

13.1. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização da administração da Prefeitura Municipal de Rosário;

13.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços, objeto do Contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pela Prefeitura Municipal de Rosário;

13.3. Os sócios, advogados associados ou advogados empregados da contratada, ficam proibidos de atuar em qualquer causa em desfavor da contratante a partir do início da vigência do contrato até 02 (dois) anos após seu término, sob pena de multa de 20% do valor mensal pago à Contratante por causa e ajuizamento de ação judicial pleiteando eventuais prejuízos sofridos pela Prefeitura Municipal de Rosário.

13.4. Os serviços especificados neste edital não excluem outros similares que porventura se façam necessários para suas boas execuções;

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas desta licitação, observadas as especificações deste edital e seus anexos, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

14.2. Reparar, corrigir ou refazer à suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;

14.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

14.3. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes, obrigando-se, outrossim, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

14.4. Cumprir os prazos legais e judiciais e as “Normas de Acompanhamento/Execução Contratual”.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

**Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 - Centro  
CNPJ: 41.479.569/0001-69**

14.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

14.6. Atender as solicitações de informações extraordinárias solicitadas pela Prefeitura Municipal de Rosário no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por infração.

14.7. Os pedidos de reembolso por eventuais gastos na prestação dos serviços deverão ser comprovados por notas fiscais devidamente discriminadas.

### **15. RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações e quantidades contidas no Anexo I e Cláusulas do Contrato.

### **16. PAGAMENTO**

16.1. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela Prefeitura Municipal de Rosário, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal, desde que a mesma esteja correta e os serviços tenham sido efetivamente prestados, o que deverá ser devidamente atestado pelo setor competente;

16.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais;

16.3.1. Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente;

16.3 A fatura não aceita pela Prefeitura Municipal de Rosário será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

16.4 A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Rosário, não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

16.5 A Prefeitura Municipal de Rosário poderá sustar o pagamento e aplicar multa sobre qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução defeituosa dos serviços;

b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

c) débito da Contratada com a Prefeitura Municipal de Rosário proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a Cláusula infringida;

e) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente possam prejudicar a Prefeitura Municipal de Rosário e,

f) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

### **17 DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93 a Prefeitura Municipal de Rosário designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

17.2 A Prefeitura Municipal de Rosário se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato ou com a legislação vigente;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

**Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 - Centro  
CNPJ: 41.479.569/0001-69**

17.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Rosário, no prazo por esta estabelecido.

### **18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

18.1 O prazo de vigência do Contrato decorrente dessa licitação será de até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, contados a partir da data de assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviço público contínuo e de caráter essencial, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **19 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

19.1. Dos atos da Administração, decorrentes esta Licitação, cabem:

19.1.1. Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

19.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da Licitação, de que não caiba recurso hierárquico;

19.1.3. Pedido de reconsideração, do titular do órgão interessado, na hipótese do § 3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

19.2. O recurso será dirigido ao titular do órgão interessado por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**.

### **20 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela **COMISSÃO**, com base na Lei 8.666/93.

20.2. As licitantes deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

20.3. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes. No caso de licitante, o prazo será de 02 (dois) dias úteis, devendo a **COMISSÃO** julgar e responder à Impugnação em até 03 (três) dias úteis.

20.4. A Impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe defeso oferecer Impugnação fora do prazo estabelecido no § 2º do art. 41 da Lei nº. 8.666/93.

20.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que o tendo aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidade que o viciariam, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

20.6. Constatada declaração ou documentação falsa, ou atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou Administrativa da licitante, após inspeção da **COMISSÃO**, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

**Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 - Centro  
CNPJ: 41.479.569/0001-69**

20.7. Em qualquer fase desta Licitação é facultada a COMISSÃO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente nas propostas.

20.8. As licitantes poderão obter informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, através do fax (0XX98) 3345 - 1731, ou no setor de Protocolo, situado na RUA SENADOR URBANO SANTOS - Nº 970, Centro, no horário das 08h às 13h, email:cpl@rosario.ma.gov.br (98) 3345 - 1731, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) não serão levadas em consideração pela COMISSÃO, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao Edital que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes, ressalvado o disposto no § 2º do Art. 41 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Em hipótese alguma serão aceitas manifestações verbais entre as partes;
- c) Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todos demais firmas que tenham adquirido o presente Edital.

20.9 - As despesas para atender ao objeto desta Tomada de Preços serão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

020500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

04.122.30009.2119.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PROFISSIONAIS

20.10. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na RUA SENADOR URBANO SANTOS - Nº 970, e poderão ser consultados gratuitamente, ou obtidos.

20.11. Em qualquer fase desta Licitação é facultada à COMISSÃO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente nas propostas.

20.12. Ao adquirir o Edital, a licitante deverá declarar o endereço em que receberá notificação e ainda, comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

20.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

20.14. Não havendo expediente no dia marcado para o recebimento e abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário da CPL.

20.15. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

20.13- Integram a presente Tomada de Preços, independente de transcrição, os seguintes anexos:

**Anexo I - Termo de Referência.**

**Anexo II - Modelo de Carta Credencial para Representante.**

**Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 - Centro  
CNPJ: 41.479.569/0001-69

Anexo IV – Declaração de Menores

Anexo V - Minuta do Contrato

Anexo VI – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Rosário (MA), 06 de agosto de 2020.

ALLANA ABREU CALUMBI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS/SMARH



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 - Centro  
CNPJ: 41.479.569/0001-69

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020/CPL

#### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### DA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

#### I-OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa, objetivando a futura contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, para assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Público, notadamente na área de Direito Administrativo, conforme detalhado neste Anexo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, e, em conformidade com o contido no Anexo V - Minuta do Contrato Administrativo, de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações; instrumentos estes que são parte integrantes do presente instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito.

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a complexidade dos serviços advocatícios no âmbito do Direito Público, considerando o aumento do volume de atividades do jurídico (consultoria, atendimento e acompanhamento de orientações jurídicas nos diversos setores do ente municipal) e que o Município não consegue repor de forma qualitativa e quantitativa a necessidade de mão de obra jurídica para atender a demanda dos serviços, justifica-se a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia para assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público, notadamente na área de Direito Administrativo.

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando a futura contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, para assessoria e consultoria jurídica de alta complexidade na área de Direito Público, notadamente na área de Direito Administrativo.

ITEM	UNID.	PERÍODO	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	VALOR MENSAL R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	01	04 MESES	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, para assessoria e consultoria jurídica de alta complexidade na área de Direito Público, notadamente na área de Direito Administrativo, conforme detalhado neste Anexo, em atendimento à solicitação da	R\$ 32.000,00	R\$ 128.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 - Centro

CNPJ: 41.479.569/0001-69

			Secretaria Municipal de Administração, e, em conformidade com o contido no Anexo V - Minuta do Contrato Administrativo, de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações; instrumentos estes que são parte integrantes do presente instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito.		
				R\$ 32.000,00	R\$ 128.000,00

### II – DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

A prestação de serviços a serem contratados compreenderá o seguinte:

- Assessoria e orientação jurídica aos Gestores das Secretarias Municipais da Administração Pública Direta, bem como aos servidores do município nas demandas procedimentais atinentes ao Direito Administrativo.
- Assessoramento e auxílio aos Gestores quanto à elaboração de Projetos de Leis e Pareceres técnicos;
- Assessoria ao Poder Executivo, mediante orientação técnica e apoio consultivo em matéria complexa, contribuindo para tomada de decisão em conformidade com a Legislação;
- Consultoria quanto às normas e procedimentos adotados pelos órgãos de controle dos entes federativos;
- Acompanhamento das obrigações e compromissos municipais, mês a mês, visando o controle preventivo e corretivo dos atos de gestão administrativa perante órgãos de controle;
- Orientação e acompanhamento de demandas administrativas relacionadas aos sistemas eletrônicos instituídos por Órgãos de fiscalização e controle (SAAP, SAE, SACOP, SIGER, etc.).
- Orientação quanto a aplicação e cumprimento de decretos, portaria e normativos expedidos pelos órgãos de controle;
- Manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas em matéria de direito administrativo e questões correlatas no âmbito do direito Constitucional, Orçamentário, Fiscal, dentre outros;
- Orientação jurídica em processos administrativos em tramitação e transitados em julgado que apresentem matéria controvertida ou de alta complexidade no ordenamento jurídico atual;
- Consultoria e Orientação à Comissão Permanente de Licitação – CPL, quanto às demandas complexas em Processos Licitatórios.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

**Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 - Centro  
CNPJ: 41.479.569/0001-69**

- Aplicação da Lei de Licitação e contratos Administrativos – Lei nº 8.666/1993 e suas alterações Posteriores e as demais correlatas;

### **III – DIRETRIZES**

A contratada obriga-se a seguir as diretrizes da Administração Pública Municipal, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a Administração Pública Municipal no funcionamento de documentação e subsídios instrutórios.

### **IV – EXECUÇÃO**

- a) Acompanhamento jurídico das metas executadas para melhoria das ações da Prefeitura de Rosário – MA;
- b) Implantação e/ou implementação de serviços jurídicos, visando a melhoria da qualidade das ações do Poder Público Municipal;

### **V – FUNDAMENTO LEGAL**

A Contratação com a pessoa física ou jurídica não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do Art.79 da Lei nº 8.666/1993.

### **VI - REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO**

6.1 – Esta Licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, Lei complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e as demais do ordenamento jurídico, no que for pertinente.

6.2 – A presente licitação também obedecerá, no que for aplicável, às disposições da Lei 13.979/2020 e atenderá ao disposto no Ofício Circular nº. 83/2020/MARANHÃO-CGU, especialmente no que tange ao cumprimento de medidas de prevenção, devendo ser observado o seguinte:

- a) Será obrigatório o uso de máscara de proteção individual;
- b) Será vedada a presença, na sessão de licitação, de representantes das empresas e de agentes de compras pertencentes ao grupo de risco;
- c) Será disponibilizada máscaras, luvas e álcool gel (70º INPM) para todos os presentes na sessão;
- d) Durante a realização do certame será assegurado no recinto o afastamento mínimo de 1



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

**Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 - Centro**

**CNPJ: 41.479.569/0001-69**

(um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes;

- e) A Administração Municipal intensificará a higienização das áreas de acesso à sala onde as sessões ocorrerão, além de higienização do próprio recinto, com especial atenção às superfícies mais tocadas (maçanetas, mesas, cadeiras, corrimões, elevadores etc.); dentre outras.

### **VII – TERMO DO CONTRATO**

O Contrato terá a duração de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do contrato., contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos limites do Art. 57 da Lei 8.666/1993, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;

### **VIII– VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Os serviços serão executados em até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, a contar da assinatura do contrato.

### **IX – DO VALOR ESTIMADO**

O valor estimado para a contratação corresponde a R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

### **X - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, a futura Contratada até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal/fatura devidamente empenhada.

### **XI - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo consoantes ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- Notificar, formalmente a Contratada quaisquer irregularidades que comprovam declínio na qualidade dos serviços propensos a gerar prejuízos ao Erário.
- Assumir todas as custas decorrentes do contrato, dentre elas taxas de emolumentos, cópias xérox e ou de serviços notariais.
- Providenciar o pagamento no prazo avençado em cláusula específica do futuro contrato administrativo, mediante nota fiscal devidamente empenhada.
- Reembolsar as despesas extras e em observância ainda ao detalhado na minuta do contrato administrativo.

### **XII - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

**Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 - Centro**

**CNPJ: 41.479.569/0001-69**

- A futura Contratada deverá prestar os serviços objeto desta licitação em conformidade com o que prescreve as especificações do instrumento convocatório/edital, em conformidade ainda com o teor deste Anexo I - Termo de Referência e do Anexo V - Minuta do Contrato administrativo, em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.
- Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente regularizados na Ordem dos Advogados e qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.
- Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.
- Prestar os serviços de Assessoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim.
- Prestar de Consultoria Jurídica durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores municipais do Município de Rosário/MA.
- As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderá ser efetuada informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através e-mails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura, sem limite de quantidade.
- O atendimento às eventuais consultas deverá ser elucidado formalmente (por escrito), e devidamente assinada por profissionais devidamente qualificados para a prestação de serviços jurídicos, devendo a resposta ser dada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora do seu recebimento.
- Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providências de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.
- O no final do mês que originar a prestação dos serviços, a futura Contratada deverá emitir nota fiscal e comprovação da regularidade para com a seguridade social, sob pena de retenção dos encargos pelo Contratante em conformidade com as normas pertinentes a espécie.
- Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município de Rosário-MA.
- Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

**Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 - Centro  
CNPJ: 41.479.569/0001-69**

- Executar os serviços de acordo com o Anexo I, Cláusulas do Contrato, Proposta de Preços e Cronograma de Execução a ser definido posteriormente entre as partes de acordo com as demandas.
- Guardar sigilo de todas as informações que nos tem confiadas relativas aos trabalhos realizados;
- Responsabilizar pelo pagamento de todos os encargos sociais advindo da execução financeira da Prestação de Serviços deverá estar incluso todos os encargos, incluindo todos itens da Contratada, seja qual o seu título ou natureza (imposto, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, e quaisquer outros).

### **XIII. DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO**

1- A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

2- A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 8.906/94, pelas disposições do Código Civil, e pelas normas regulamentares da Prefeitura Municipal de Rosário, inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do contrato.

### **XIV - DAS PENALIDADES**

- 1 - O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas editalícias, contratuais e dessas diretrizes implicará na rescisão contratual e aplicação de penalidade de multa conforme previsão na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 2 São também hipóteses de penalidades as multas consignadas nas respectivas normas.

Este Termo de Referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

---

AMANDA OLIVEIRA AQUINO  
ASSESSORA TÉCNICA DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO/SMAGRH

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO a realização do procedimento licitatório.

---

ALLANA ABREU CALUMBI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E RECURSOS HUMANOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**  
Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 - Centro  
CNPJ: 41.479.569/0001-69

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020/CPL

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE

CARTA CREDENCIAL

O signatário da presente Identidade nº....., é constituído como representante legal perante a licitação na modalidade Tomada de Preços Nº - 02/2020/CPL realizada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rosário, para o qual outorgamos poderes necessários e suficientes para atuar em todas as fases do processo licitatório e com poderes expressos para desistir de recursos, interpor recursos e assinar em nome da empresa..... a tudo que se fizer necessário para o fiel cumprimento deste mandato.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do representante legal da empresa, em papel timbrado)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 - Centro  
CNPJ: 41.479.569/0001-69

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL  
ANEXO III  
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020/CPL

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE  
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A empresa.....signatário, por seu representante legal, declara sob as penas da lei, nos termos do **parágrafo 2º do ART. 31, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações**, que até a data de entrega dos envelopes desta licitação, nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar da **Tomada de Preços Nº 02/2020/CPL**, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra a Tomada de Preços e que se submete a todos os seus termos.

ROSÁRIO,.....de..... 2020

LOCAL E DATA

(Nome e assinatura do representante legal da empresa, em papel timbrado)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 - Centro  
CNPJ: 41.479.569/0001-69

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020/CPL  
ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL, EMPREGADO(S) COM MENOS DE 18 (DEZOITO) ANOS, EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, E, DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO**

A empresa..... , declara sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

ROSÁRIO(MA),..... de..... 2020

LOCAL E DATA

(Nome e assinatura do representante legal da empresa, em papel timbrado)  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 - Centro  
CNPJ: 41.479.569/0001-69

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020/CPL  
ANEXO V**

CONTRATO Nº ...../2020/SMAD

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO-MARANHÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS/SMARH E A EMPRESA -----, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PRODUZIDAS:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO, sediada na Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 - Centro, Rosário - MA, CNPJ - MF Nº C.N.P.J. 41.479.569/0001-69 e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS/SMARH, doravante denominadas CONTRATANTES, neste ato representada, pela Senhora Secretária Municipal de Administração de Rosário/MA, ALLANA ABREU CALUMBI, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade Portadora do CIC Nº -----, CI Nº ----- SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, a firma -----), doravante denominada CONTRATADA sediada na -----, CNPJ n.º ----- neste ato representada -----, portador do CPF n.º -----, tem, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, tendo em vista do que consta no Processo Administrativo N.º 521/2020/SMARH, objeto da Tomada de Preços n.º. 02/2020/CPL, com fundamento nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e em conformidade com a Nota de Empenho e Proposta de Preços, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, para assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Público, notadamente na área de Direito Administrativo, conforme detalhado no Termo de Referência - Anexo I, em observância ainda ao teor do descrito na Proposta de Preços, parte integrante do presente CONTRATO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

**Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 - Centro  
CNPJ: 41.479.569/0001-69**

O presente CONTRATO será executado em um prazo estimado em 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do presente CONTRATO, podendo ser prorrogado, em caso de interesse das partes e de acordo com o que prevê a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA realizará serviços no âmbito do Estado do Maranhão, especificamente onde haja necessidade da atuação administrativa por parte do Município de Rosário/MA, em conformidade com as especificações contidas no **Anexo I, Proposta de Preços e Cláusulas do presente Contrato**, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do presente CONTRATO, devendo o CONTRATADO manter sede no âmbito do Estado do Maranhão.

Em razão do período da contratação ainda não haver superado a pandemia mundial de coronavírus, admitir-se-á também a prestação dos serviços à distância através de quaisquer meio comunicação (telefone/e-mail) ou pelas mais diversas ferramentas eletrônicas, tais como WhatsApp, vídeo conferência, e-mail e demais aplicativos existentes na atualidade, podendo haver requisição presencial da equipe técnica no âmbito do município para reuniões e despachos, assim como para tratar de demandas complexas e específicas de cunho jurídico administrativo, bem como questões urgentes afetas ao objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Na execução do presente CONTRATO, os contratantes estão obrigados a cumprir as seguintes condições:

#### **I – DO CONTRATANTE**

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista, após a realização dos serviços contratados, os valores financeiros de acordo com o que está fixado na **CLÁUSULA QUINTA**, deste CONTRATO, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas e ou Recibos, devidamente atestadas pelo Setor Competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da sua apresentação.
- b) Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento.
- c) Informar previamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer anormalidade na prestação de serviços possa influir na execução dos trabalhos a serem prestados;
- d) Fornecer a CONTRATADA, todas informações e dados necessários à execução do trabalho;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

**Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 - Centro  
CNPJ: 41.479.569/0001-69**

- e) Fornecer a CONTRATADA, as condições físicas adequadas para execução das atividades a serem realizadas;
- f) Disponibilizar a CONTRATADA, equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos, tais como; Microcomputador, materiais de expediente, pessoal de apoio quando necessário.

### **II – DA CONTRATADA**

A prestação de serviços a serem contratados, abrangerá a área do Direito Público, em especial o Direito Administrativo, compreendendo:

- Assessoria e orientação jurídica aos Gestores das Secretarias Municipais da Administração Pública Direta, bem como aos servidores do município nas demandas procedimentais atinentes ao Direito Administrativo.
- Assessoramento e auxílio aos Gestores quanto à elaboração de Projetos de Leis e Pareceres técnicos;
- Assessoria ao Poder Executivo, mediante orientação técnica e apoio consultivo em matéria complexa, contribuindo para tomada de decisão em conformidade com a Legislação;
- Consultoria quanto às normas e procedimentos adotados pelos órgãos de controle dos entes federativos;
- Acompanhamento das obrigações e compromissos municipais, mês a mês, visando o controle preventivo e corretivo dos atos de gestão administrativa perante órgãos de controle;
- Orientação e acompanhamento de demandas administrativas relacionadas aos sistemas eletrônicos instituídos por Órgãos de fiscalização e controle (SAAP, SAE, SACOP, SIGER, etc.).
- Orientação quanto a aplicação e cumprimento de decretos, portaria e normativos expedidos pelos órgãos de controle;
- Manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas em matéria de direito administrativo e questões correlatas no âmbito do direito Constitucional, Orçamentário, Fiscal, dentre outros;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

**Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 - Centro  
CNPJ: 41.479.569/0001-69**

- Orientação jurídica em processos administrativos em tramitação e transitados em julgado que apresentem matéria controvertida ou de alta complexidade no ordenamento jurídico atual;
- Consultoria e Orientação à Comissão Permanente de Licitação – CPL, quanto às demandas complexas em Processos Licitatórios.
- Aplicação da Lei de Licitação e contratos Administrativos – Lei nº 8.666/1993 e suas alterações Posteriores e as demais correlatas;

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é de R\$ ..... ( .....)  
a ser pago no período de 04 (quatro) meses, com valor mensal correspondente a R\$ ..... (.....) mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo, pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante depósito na conta corrente do Banco a ser indicada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e findar-se-á no final da última parcela, correspondente até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária a seguir:

020500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

04.122.30009.2119.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PROFISSIONAIS

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, podendo ser rescindido por qualquer uma das



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

**Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 - Centro  
CNPJ: 41.479.569/0001-69**

partes, deste que haja notificação escrita a parte rescindida, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INADIMPLENTOS E SANÇÕES**

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a firma CONTRATADA a multa de mora correspondente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sob o total da respectiva nota fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Além da multa a que se refere esta cláusula, a CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública .
- d) Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NOTIFICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do CONTRATO só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS TRABALHISTAS**

O presente CONTRATO não gera nenhum vínculo trabalhista à CONTRATADA, regendo-se pelas disposições contratuais previstas no título de Contratos do Código Civil e Processual Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Rosário - Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 - Centro  
CNPJ: 41.479.569/0001-69

E, para firmeza do que foi compactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Rosário (MA), ----- de ----- de 2020.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
ALLANA ABREU CALUMBI  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA:

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CIC N°

2ª \_\_\_\_\_  
C.I N°



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 - Centro  
CNPJ: 41.479.569/0001-69

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL  
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020-CPL  
ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE

DECLARAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020/CPL (nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2016.

Rosário (MA), \_\_\_\_\_ de 2020.

LOCAL E DATA

(Nome e assinatura do representante legal da empresa, em papel timbrado)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

Rua Senador Urbano Santos - Nº 970 - Centro

CNPJ: 41.479.569/0001-69

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

#### TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020/CPL

Confirmamos a retirada, na data abaixo, de cópia integral do Edital e seus respectivos anexos. Tendo nada há constatar da devida retirada do Edital e Seus Anexos, referentes à TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020/CPL, que tem por objeto: a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, para assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público, notadamente na área do Direito Administrativo, conforme detalhado no Termo de Referência – Anexo I”, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações.

A sessão de recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação das empresas, será realizada no dia 28 de agosto de 2020 às 9:00 horas.

Assino e dou fé do Presente Documento.

Rosário/MA, 06 de agosto de 2020.

---

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA

#### DADOS CADASTRAIS

Empresa:	
CNPJ Nº	
Representante: RG Nº	CPF Nº
Endereço:	
Nº do telefone: (.....)	
E-mail:	
OBSERVAÇÃO: O preenchimento incorreto deste Termo de Retirada de Edital, exime a CPL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório.	